



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ TAVARES DE MOURA

Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Ibitirama

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro

Ibitirama - ES

Ref.: MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO AUTOGRAFO DE LEI Nº. 029/2013

Excelência,

Em sessão do **PODER LEGISLATIVO** que tomou conhecimento através do OF.GP/CMI.Nº.:077/2013 datado de 27 de dezembro de 2013 e OF.GP/CMI.Nº.:079/2013 datado de 27 de dezembro de 2013, que foi recepcionado pelo **EXECUTIVO MUNICIPAL** na mesma data, que o **PROJETO DE LEI** que originou o **AUTÓGRAFO DE LEI** em referência recebeu **EMENDAS** em seu **ANEXO ANALÍTICO DE DESPESAS**, fato altamente prejudicial ao interesse público do Município;

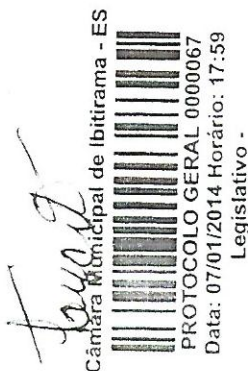
Cumprе destacar nobres Vereadores que o Projeto de Lei inicialmente encaminhado para esta Casa de Lei pretende garantir que a municipalidade tenha condições de arcar com as diversas despesas inerentes ao bom andamento da máquina pública;

Cabe aqui transcrever trecho do Parecer Contábil emitido pelo contador municipal:

"Antes de iniciar as considerações verifiquei que houve alteração nos anexos da Lei nº 029/2013 (processo nº 7706/2013), porém não foi alterado o texto da referida Lei, Art. 3º, na tabela "Despesa Por Órgão" onde consta os valores por Órgão, não condizendo as alterações proposta com a Lei aprovada, sendo assim entendo que as alterações perpetrada nos anexos da aludida Lei não tem legitimidade.

Primeiramente, apesar de todos os esforços da administração municipal em prever de forma fidedigna todas as receitas e despesas a serem realizadas durante o exercício, tal planejamento necessita, de forma inevitável, de ser alterado por diversos motivos, dentre eles as oscilações de preços ocorridas nas compras e nos bens e serviços adquiridos pelo município. Alterar de forma substancial a programação orçamentária prevista para 2014 fere tanto a programação orçamentária prevista no PPA – Plano Plurianual quanto as Metas Fiscais previstas e devidamente aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014. Entendo que as referidas alterações irão, inevitavelmente ocorrer para suprir determinadas incorreções ou imperfeições no planejamento e programação da ação governamental para atender a demanda de fatos fortuitos e imprevisíveis que independem da vontade do administrador.

Neste sentido, o art. 5º da LOA 2014 prevê autorização para abertura de créditos suplementares até determinado valor ou percentual, não sendo plausível acatar as





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

emendas em questão, uma vez que ferem toda a programação e planejamento da ação governamental já prevista e aprovada na LDO e PPA 2014- 2017, desconfigurando toda a programação orçamentária prevista para 2014, além de proporcionar um desequilíbrio financeiro na aplicação das receitas previstas para 2014".

Assim, entendo por bem VETAR os seguintes pontos, pelos fundamentos que seguem:

1) Fica VETADA a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

120001.2060600302.095 – custeio do Transporte de Insumos e Sementes para as Associações de Produtores Rurais, com a seguinte distribuição:
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 90.250,00
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 90.250,00

Conforme parecer contábil, este ponto em questão não está previsto no PPA – Plano Plurianual, portanto fere o previsto no art. 166, §3º, I c/c art. 166, §4º, ambos da Constituição Federal, tornando assim a ementa INCONSTITUCIONAL. Ainda, como base para o presente VETO transcrevo trecho do mesmo parecer contábil:

"Informo que no orçamento "original" existem dotações capazes de registrarem as despesas pretendidas, conforme a seguir:

120001.1960600302.095 – Apoio e Incentivo à Agricultura Familiar, com a seguinte distribuição:
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 500,00
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 129.000,00".

2) Fica VETADA as supressões feitas para suprir a demanda do item da emenda em questão, conforme anulação das seguintes dotações:

010001.0412200032.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito.

- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil foi reduzido de R\$ 400.000,00 para R\$ 328.000,00;
- Indenizações e Restituições Trabalhistas foi reduzido de R\$ 5.000,00 para R\$ 0,00;
- Subvenções Sociais foi reduzido de R\$ 1.000,00 para R\$ 0,00;
- Premiações Cult., Art., Cient., Desp. E Outros foi reduzido de R\$ 1.000,00 para R\$ 0,00;
- Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita foi reduzido de R\$ 500,00 para R\$ 0,00;
- Serviços de Consultoria foi reduzido de R\$ 1.000,00 para R\$ 0,00;

060001.0412300032.014 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Finanças.

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica foi reduzido de R\$ 200.000,00 para R\$ 100.000,00

As presentes supressões tinham por objetivo suprir a dotação orçamentária incluída, com o VETO das mesmas estas perdem a razão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

ser. Além disso é oportuno observar que nenhuma dotação orçamentária que verse sobre despesa com pessoal pode ser alterada nos termos do art. 166, §3º, II, "a" da Constituição Federal. Sendo vetado também a supressão total de dotação orçamentária, como ocorreu no caso em exame;

3) Fica VETADO o art. 11 do presente Autógrafo de Lei. O presente não atende ao interesse público, não sendo necessária a utilização da dotação, está ficando engessada, impossibilitando a municipalidade remaneja-la para outra dotação;

4) Fica VETADA a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.080.002.27.812.000103.XXX – Construção de Campo de Futsal na Comunidade do Córrego Aparecida.

Obras e Instalações R\$ 50.000,00

02.011.001.15.451.000263.XXX – Construção de Capela Mortuária no Distrito de Santa Marta.

Obras e Instalações R\$ 50.000,00

02.011.001.15.451.000263.XXX – Ampliação da Ponte que Liga o Cemitério de Santa Marta a Rua José Leocádio.

Obras e Instalações R\$ 30.000,00

02.011.001.15.451.000263.XXX – Calçamento do Morro do Cemitério de Santa Marta.

Obras e Instalações R\$ 20.000,00

02.011.001.15.451.000263.XXX – Aquisição de Refletor e Iluminação do Campo de Futebol de Santa Marta.

Obras e Instalações R\$ 20.000,00

02.007.002.10.301.000073.XXX – Construção da Sede do PSF na Sede do Município

Obras e Instalações R\$ 40.000,00

02.011.001.15.451.000263.XXX – Construção de 01 Pinguela que liga o Bairro Novo ao asfalto Santa Marta

Obras e Instalações R\$ 20.000,00

02.011.001.15.451.000263.XXX – Construção de Ponte São Pedro, próximo a José Bernardo.

Obras e Instalações R\$ 20.000,00

02.011.001.15.451.000263.XXX – Construção de Ponte Fazenda Pingo D'água sentido Santa Marta

Obras e Instalações R\$ 20.000,00

02.011.001.15.451.000263.XXX – Calçamento na Comunidade de Pratinha.

Obras e Instalações R\$ 40.000,00

Mais uma vez, conforme parecer contábil, este ponto em questão não está previsto no PPA – Plano Plurianual, portanto fere o previsto no art. 166, §3º, I c/c art. 166, §4º, ambos da Constituição Federal, tornando assim a ementa INCONSTITUCIONAL. Ainda, como base para o presente VETO transcrevo trecho do mesmo parecer contábil:

"Antes de iniciar as considerações verifiquei que as dotações foram classificadas de forma errada, prejudicando assim os princípios da Contabilidade e da transparência na aplicação dos recursos públicos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

(...)

Informo ainda que todas as ações pretendidas possuem previsão na proposta Orçamentária original, através de programas com descrição abrangente

5) Fica VETADA as supressões feitas nas seguintes dotações:

- 02.080.002.27.812.000123.015 – Construção, Ampliação de Espaços esportivos
- Obras e Instalações reduzido de R\$ 28.000,00 para R\$ 14.000,00;
- 02.011.001.15.451.000263.021 – Construção e Melhorias de Vias Públicas
- Obras e Instalações reduzido de R\$ 470.000,00 para R\$ 204.000,00;
- 02.011.001.15.451.000263.022 – Construção de Pontes, Passarelas, Ciclovias e Calçada
- Obras e Instalações reduzido de R\$ 50.000,00 para R\$ 20.000,00

Mais uma vez, as presentes supressões tinham por objetivo suprir a dotação orçamentaria incluída, com o VETO das mesmas estas perdem a razão de ser. Além disso não atendem ao interesse público, sendo inviáveis para o bom andamento da máquina pública;

6) Fica VETADO o art. 12 do presente Autógrafo de Lei. O presente não atende ao interesse público, não sendo necessária a utilização da dotação, está ficando engessada, impossibilitando a municipalidade remaneja-la para outra dotação;

Infelizmente o agente político não é conduzido por sua vontade pessoal e sim em obediência à lei e à busca do interesse público que deve prevalecer sobre tudo. Pudessem eu, sancionar as emendas inconstitucionais do meu agrado, provocando um desequilíbrio orçamentário e descumprir as vinculações constitucionais que moldam os orçamentos públicos tê-lo-ia feito, no entanto obrigo-me a cumprir a lei como jurei em minha posse.

Insta esclarecer a V. Exa. e aos nobres Vereadores que o orçamento para o exercício de 2014 foi elaborado tomando como base o equilíbrio financeiro e orçamentário previsto tanto na Lei Federal 4.620/64, quanto o equilíbrio orçamentário e financeiro previsto na Lei Federal nº. 101/2000. Neste sentido, apesar do estabelecido no art. 58, § 7º da Lei Orgânica Municipal de Ibitirama, somos favoráveis ao retorno dos valores orçamentários das dotações envolvidos nos VETOS apresentados, por estarem em desacordo com a Constituição Federal e ferirem diretamente ao equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pela Lei Federal 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Diante da inconstitucionalidade das emendas que ora VETO, e sendo apesar

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

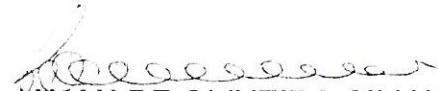
E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

Por todas essas razões, entendendo que as ementas propostas por esta casa de leis não atendem ao interesse público, bem como em alguns casos são INCONSTITUICIONAIS, o Prefeito Municipal acha por bem VETAR, como vetado está, os pontos acima expostos, pelos fundamentos apresentados.

Com merecido respeito do representante do Poder Executivo espera que Vossas Excelências, senhores edis, entendam os fundamentos legais aqui apresentados e aprovem o veto.

Ibitirama, 07 de janeiro de 2014

Atenciosamente,


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Ibitirama